



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 115/2023

Uberlândia, 20 de novembro de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18632103

Processo SEI 1370.01.0034944/2020-13

PA SLA Nº 2410/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG	CNPJ:	17.309.790/0001-94
EMPREENDIMENTO:	Área de Apoio (Pedreira P5) – Rodovia: MG 415 - Trecho Morada Nova de Minas - BR-040	CNPJ:	17.309.790/0001-94
MUNICÍPIO(S):	Biquinhas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (área da jazida = 1,569 ha)	2	2
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
		ART:	

Cecília Lopes Barreto do Couto	312792MG	MG20232244376	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental		1.364.971-0	
De acordo:		1.191.774-7	
Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de análise Técnica			



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 21/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 21/11/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77209401** e o código CRC **BDA93370**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 77209401 (SEI)

Em 24/10/2023, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo nº 2410/2023, para o empreendimento Área de Apoio (Pedreira P5) – Rodovia: MG 415 - Trecho Morada Nova de Minas - BR-040 do empreendedor DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG em fase de projeto, para desenvolver a atividade mineradora de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” código A-03-01-9, no município de Biquinhas/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica da engenheira ambiental Cecília Lopes Barreto do Couto CREA 312792MG, ART MG20232244376.

Para a execução das obras de melhoria e pavimentação da rodovia MG 415, o empreendedor DER-MG pretende operar a extração de rocha em uma jazida de 1,569 ha, localizada na propriedade Fazenda Perobas, Serra e Extrema (matrícula 5833). Foi apresentada carta de anuência do proprietário Telismar Viera do Amaral autorizando a exploração.

A referida propriedade localiza-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, portanto há incidência de critério locacional peso 1. Diante deste fato, o empreendedor apresentou estudo de prospecção espeleológica realizado pelo engenheiro geólogo Togalma Gonçalves de Vasconcelos, CREA/MG 11.067/D, ART 1420200000005952365.

O estudo contempla um levantamento bibliográfico e cartográfico, o qual aponta que a área da jazida pertence ao domínio da formação Três Marias do Grupo Bambuí. Assentada sobre rochas pelíticas, arcósio, argilito e siltitos, a área de estudo possui relevo predominantemente plano, ondulado e pouco montanhoso, com baixa permeabilidade do solo, uma vez que as drenagens apresentam sulcos profundos indicando alto grau de escoamento superficial.

No que diz respeito a aspectos espeleológicos locais, o litotipo da região se enquadra, de acordo com o CECAV, em todos os graus de potencialidade, predominando o grau médio a baixo. Ainda em conformidade com o órgão citado e com Cadastro Nacional de Informações espeleológicas – CANIE, nos limites do município de Biquinhas ao qual o empreendimento pertence, não há cavidades subterrâneas naturais cadastradas.

Foi realizado um caminhamento exploratório, com o registro de 11 pontos de observação, através do qual foi possível verificar que na área diretamente afetada e num raio de 250 metros, não há ocorrência de cavidades naturais subterrâneas e/ou feições típicas de ambiente cárstico como dolinas, verrugas ou banquetas e maciços.

Em conclusão, o estudo *in loco* aponta que há predominância de sedimentos coluvionares e canais de drenagens que expõem rochas pelíticas decompostas onde não se desenvolvem feições endocársticas, mesmo pertencendo à área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme CECAV-ICMBio.

Haverá necessidade de supressão de vegetação para iniciar a operação da pavimentação da rodovia e da extração de rocha para este fim, logo incide o critério locacional “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas” e foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de nº 2300.01.0233898/2022-66, concedida pelo URFBio Centro Norte em 02/06/2023, com validade igual à da presente licença, para as seguintes intervenções:



Tipo de intervenção autorizada	Quantidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	93,8971 ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	7,1560 ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,6669 ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	436 unidades

Segundo o documento, a vegetação nativa pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomias de Cerradão, Cerrado *Strictu sensu* e árvores isoladas. Cabe informar que conforme Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, artigo 3º, inciso I, as obras viárias são consideradas como de “Utilidade Pública”.

Foi apresentado o CAR - Cadastro Ambiental Rural Recibo nº MG-3107000-0E716229A63F41698FA7748D870725F3, da Fazenda Perobas, Serra e Extrema cuja área total matriculada é de 33,7518 ha. A área de reserva legal declarada no CAR é de 6,9007 ha, área não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente.

A área da jazida de 1,569 ha será explorada pelo desmonte mecânico e utilização de explosivos de detonação da rocha. O método de lavra será a céu aberto, com lavra em bancadas e beneficiamento através de britagem, cujo minério ficará armazenado a céu aberto. O sistema de drenagem da área de lavra e das áreas de apoio será do tipo enrocamentos. Conforme declarado no RAS, não haverá oficina mecânica e ponto de abastecimento no local.

Os equipamentos utilizados serão 02 caminhões tipo caçamba, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 01 compressor, 01 rompedor hidráulico e 01 martelete. Os materiais e insumos serão óleo diesel para abastecimento dos equipamentos a ser fornecido via caminhão comboio e materiais para detonação como explosivos, cordel detonante, retardos de tempo e espoletas, sendo que eles serão adquiridos conforme demanda, são sendo armazenados na área a ser explorada.

A mão de obra para condução das atividades será composta por 05 funcionários no setor de produção e 02 no setor administrativo, com regime de operação de 1 turno/dia de 12 horas, 5 dias por semana.

A finalidade do consumo de água será para aspersão da área a ser explorada com objetivo de controlar a emissão de material particulado. A captação do recurso hídrico é regularizada conforme certidão de uso insignificante nº 0423246/2023 (processo 050856/2023), em nome da empresa Tamasa Engenharia S.A., prestadora de serviço contratada pelo DEER-MG, com validade até 31/08/2026.

Os principais impactos inerentes às atividades correspondem à alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno, geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e emissões de ruídos e vibrações.

Os efluentes sanitários são tratados através do uso de banheiros químicos, cuja destinação final é de responsabilidade da empresa contratada.

As emissões atmosféricas oriundas da operação dos veículos equipamentos serão mitigadas através da manutenção correta, a emissão de material particulado pela movimentação dos veículos será minimizada através da aspersão de água na área explorada e a emissão dos gases de detonação proveniente do desmonte das rochas será controlada pela realização de detonações em condições atmosféricas que permitam sua melhor dissipação.



Os resíduos sólidos gerados compostos de materiais recicláveis (papel, plástico, metal e madeira) e domésticos não recicláveis (provenientes de alimentação e sanitários) são dispostos no canteiro de obras conforme resolução CONAMA 275/2001.

Cabe informar que no RAS, o empreendedor informa que a empreiteira contratada para a obra é responsável pela regularização ambiental das frentes de trabalho, uso de água, geração de efluentes, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, assim como as medidas de controle. Ainda assim, será condicionado neste parecer a entrega dos relatórios e documentos que comprovam o seu cumprimento.

Quanto ao desaguamento da mina, no processo de lavra não intervenção em aquífero subterrâneo e a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mesma.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Área de Apoio (Pedreira P5) – Rodovia: MG 415 - Trecho Morada Nova de Minas - BR-040 do empreendedor DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG**" para a operação da atividade de "“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” código A-03-01-9, no município de Biquinhas/MG, com validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



Anexo I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - DEER-MG

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0008426/2023-31**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato firmado com empresa especializada em sanitários químicos móveis, comprovando que os mesmos serão utilizados durante a operação do empreendimento	Até 180 dias após a data de publicação da licença ambiental
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico acompanhado de ART, demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na área de exploração, quanto à conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação. Obs: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.	Frequência Anualmente durante a vigência da Licença

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:

- 1- Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
- 2- A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato PDF., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que suceda-la.
- 5- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER-MG

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à URA TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a URA TM, até o último dia útil do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que suceda-la